

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
MS/CONASS/CONASEMS**

17/03/2004

Secretários de Saúde – CONASS, O Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS e os secretários estaduais e municipais de saúde, objetivando fixar condições de cooperação mútua com o fim de propiciar a qualificação da atenção obstétrica e neonatal no país.

Aos dezessete dias do mês de março de 2004, pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas e representadas como de direito, o Ministério da Saúde, representado pelo Ministro Humberto Costa, o Conselho Nacional de Secretarias de Saúde – CONASS, neste ato denominado simplesmente CONASS, representado pelo seu presidente, Senhor Gilson Cantarino O'Dwver, o Conselho Nacional de Saúde de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, neste ato denominado simplesmente CONASEMS, representado pelo seu representante, Senhor Luis Odorico Monteiro Andrade, e os Secretários Estaduais e Municipais de Saúde abaixo-assinados, tem entre si justo e acordado o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto fixar condições de cooperação mútua, com o fim de proporcionar a qualificação da atenção obstétrica e neonatal no País, visando à redução da mortalidade materna e neonatal.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONASS, CONASEMS, SECRETARIOS ESTADUAIS e SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, observando o escopo deste Protocolo de Intenções, manterão em aberto canal de comunicação com o fim de visualizar o alcance dos objetivos aqui buscados.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – Constituem prioridades eleitas pelas partes celebrantes deste instrumento os seguintes objetivos:

- a) Implementar e intensificar ações de qualificação da atenção obstétrica e neonatal em todas as esferas de gestão do Sistema Único de saúde – SUS.
- b) Reduzir a mortalidade materna e neonatal no País.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIABILIZAÇÃO DAS METAS

Para a viabilização das metas prioritizadas na Subclausula Segunda, da Clausula Primeira, as partes celebradas enviarão seus esforços no sentido efetivo e de mutuo aproveitando das respectivas competências, disponibilidades e potencialidades, visando à eficiência e à celeridade das suas participações na consecução e implantação daqueles atendimentos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

De forma a viabilizar o Objeto deste protocolo, o Ministério da Saúde formulara termos de adesão a este protocolo de Intenção com Secretários Estaduais e Municipais de Saúde interessados na execução do presente objetivo e que não estiverem presentes neste ato, comprometendo-se a levar a efeito o abaixo definido:

I – Pelo MINISTÉRIO DA SAUDE:

- Mobilizar os diversos atores sociais em âmbito nacional, na implementação, acompanhamento e controle das ações para qualificações de atenção a mulheres e a recém-nascidos, que resultem na redução da morte materna e neonatal.
- Apoiar a organização do Sistema de Saúde para assegurar qualidade e cobertura do planejamento familiar, pré-natal, parto acompanhamento do recém-nascido e da puerpera, garantindo continuidade do cuidado em todos os níveis de atenção e evitando a peregrinação em busca de assistência.
- Estimular a qualificação da rede de serviços que atendem a mulher e o recém-nascido, em especial a rede hospitalar, estimulando a adoção de boas praticas e atenção humanizada ao parto e nascimento.
- Apoiar a capacitação de todos os profissionais envolvidos na atenção obstétrica e neonatal para humanização e qualificação dos serviços.

II- Pelo CONASS:

- Mobilizar os diversos atores sociais na implementação, controle, acompanhamento e controle das ações para qualificação da atenção a mulheres e a recém-nascidos, que resultem na redução da morte materna e neonatal
- Sensibilizar os gestores estaduais para adesão ao “Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal”.
- Apoiar experiências de organização de sistema e qualificação da rede de serviços que atendem a mulher e o recém-nascido, em especial a rede hospitalar, estimulando a adoção de boas práticas e atenção humanizada ao parto e nascimento.
- Promover troca de experiência entre os gestores estaduais, favorecendo a difusão de propostas de organização qualificação da atenção.

III- Pelo CONASEMS:

- Mobilizar os diversos atores sociais na implementação, acompanhamento e controle das ações para qualificação da atenção a mulheres e a recém-nascidos, que resultem na redução da morte materna e neonatal..
- Sensibilizar os gestores municipais para adesão ao “Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal”.
- Apoiar experiências de organização de sistema e qualificação da rede de serviços que atendem a mulher e o recém-nascido, em especial a rede hospitalar, estimulando a adoção de boas praticas e atenção humanizada ao parto e nascimento.
- Promover troca de experiências entre os gestores municipais, favorecendo a difusão de propostas de organização e qualificação da atenção.

IV- Pelos SECRETARIOS ESTADUAIS DE SAUDE:

- Mobilizar os diversos atores em âmbito estadual, na implementação, acompanhamento e controle das ações para qualificação da atenção a mulheres e a recém-nascidos, que resultem na redução materna e neonatal.
- Organizar o Sistema de Saúde, em âmbito estadual, para assegurar qualidade e cobertura do planejamento familiar, pré-natal, parto, acompanhamento do recém-nascido e da puerpera, garantindo continuidade do cuidado em todos os níveis de atenção e evitando a peregrinação em busca de assistência.
- Envidar esforços para a qualificação de rede de serviços que atendem a mulher e o recém-nascido, em especial a rede hospitalar, estimulando a adoção de boas práticas e atenção humanizada ao parto e nascimento.
- Priorizar nas ações de Educação Permanente iniciativas que promovam mudanças no processo de trabalho de todos os profissionais envolvidos na atenção obstétrica e neonatal para humanização para humanização e qualificação dos serviços.

V- Pelos SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE:

- Mobilizar os diversos atores sociais em âmbito municipal, na implementação, acompanhamento e controle das ações para qualificação das ações para qualificação da atenção a mulheres e a recém-nascidos, que resultem na redução da morte materna e neonatal.
- Organizar o Sistema de Saúde, em âmbito municipal para assegurar qualidade e cobertura do planejamento familiar, pré-natal, parto, acompanhamento do recém nascido e da puerpera, garantindo continuidade do cuidado em todos os níveis de atenção e evitando a peregrinação em busca de assistência.
- Envidar esforços para a qualificação da rede que atendem a mulher e o recém-nascido, em especial a rede hospitalar, estimulando a adoção de boas praticas e atenção humanizada ao parto e nascimento.
- Promover mudanças no processo de trabalho de todos os profissionais envolvidos na atenção obstétrica e neonatal para humanização e qualificação dos serviços.

E por estarem as parte justas e acordadas em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em 3(três) vias de igual teor, para que se reproduza o regular efeito de direito, na presença das testemunha abaixo.

HUMBERTO COSTA
Ministro de Estado da Saúde

GILSON CANTARINO ODWYER
Presidente do CONASS

LUIS ODORICO MONTEIRO
Presidente do CONASEMS